

ACÓRDÃO Nº. 43.524

Processo nº 2007/53332-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº.0314 de 29.6.2004 que trata da Pensão Civil em favor de LEANDRO BARROS DA SILVA, dependente do ex-segurado JOSÉ WLADIMIR DA SILVA.**ACÓRDÃO Nº. 43.525**

Processo nº 2007/54474-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0648, de 27.03.2006, que concede Pensão Civil em favor de MARIA DAS DORES NASCIMENTO LIMA, dependente do ex-segurado Genário Vieira Lima.**ACÓRDÃO Nº. 43.526**

Processo nº. 2002/50639-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 179/01, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA e SEPLAN.

Responsável: Sr. MARCOS VENICIOS GOMES – Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e dar quitação ao responsável.**ACÓRDÃO Nº. 43.527**

Processo nº. 2004/53794-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº.133/2004, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS VERDEJANTE I, II, e III e a ASIPAG.

Responsável: Sr. ROBERTO SANDRO CARDOSO MONTEIRO – Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Srª. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dar quitação ao responsável.**ACÓRDÃO Nº. 43.528**

Processo nº. 2005/53558-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 057/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA e a FCPTN.

Responsável: Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA – Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e dar quitação ao responsável.**RESOLUÇÃO Nº. 17.552**

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a Resolução nº. 17.4836, de 13 de março de 2008, que disciplina a concessão de diárias a membros e servidores deste Tribunal de Contas;

Considerando a possibilidade de servidores do Tribunal de Contas do estado participarem de treinamentos, reuniões técnicas, seminários cursos e outras atividades assemelhadas fora de Belém ou do Estado, com diárias pagas pelo Tribunal.

Considerando que a participação nestes eventos viabiliza o aprendizado de novos conhecimentos e técnicas que se revelarão úteis no aprimoramento das atividades deste Tribunal, Considerando que a concessão de diárias para tais participações representa investimento público que deve reverter também em benefício de Instituição identificado na busca do aprimoramento referido no item anterior;

Considerando a proposta do Conselheiro Nelson Chaves apresentada na sessão ordinária deste Tribunal de Contas no dias 24 de junho de 2008, que universaliza e aprimora procedimentos já praticados por certos setores deste Tribunal;

Considerando que tal proposta não cria novos deveres, pois apenas racionaliza e formaliza procedimentos a serem seguidos por servidores no cumprimento do dever de prestar contas de suas atividades em tais deslocamentos;

Considerando relatório do Conselheiro Edilson Oliveira e Silva constante na Ata nº. 4.706, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Artigo 1º. Sem prejuízo da apresentação do relatório previsto no art. 8º, da Resolução nº. 17.483, de 13 de março de 2008, o servidor imediatamente deverá comparecer à sessão ordinária deste Tribunal de Contas imediatamente seguinte ao dia 10(dez) do mês subsequente ao que tiver ocorrido o deslocamento, a fim de expor aos Conselheiros e Auditores, as atividades desenvolvidas no evento de que participou, os temas tratados, os resultados alcançados.

Parágrafo único – Após a exposição, o servidor prestará os esclarecimentos que, por ventura, venham a ser solicitados

pelos Conselheiros e Auditores, sobre matéria exposta.

Artigo 2º. A exposição de que trata o artigo 1º, terá início imediatamente após o encerramento da cessão com o tempo de dez minutos para cada expositor.

Parágrafo único – Quando se tratar de deslocamento de diversos servidores com a mesma finalidade ou para o(s) mesmo(s) eventos(s), eles escolherão dentre eles aquele que fará a exposição, obrigatória, porém, a presença de todos.

Artigo 3º. As disposições desta Resolução são aplicáveis aos servidores com deslocamentos ocorridos a partir do dia 1º de julho de 2008.

Artigo 4º. A Resolução nº. 17.483. de 13 de março de 2008, permanece em vigor, salvo naquilo que for contrário à disposições da presente Resolução.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de julho as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.529

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2006/52874-8 – JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA, na função de Mestre Fluvial, Nível VIII, lotado na Secretaria Executiva de Transportes, Portaria AP nº. 1934 de 27.12.2007; Processo nº. 2006/52929-6 – MARIA DO CARMO GOMES, na função de Professor, Nível Médio, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP nº. 1915 de 07.12.2007.

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias discriminadas.**ACÓRDÃO Nº. 43.530**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2006/53054-6 – PAULO JOSÉ DA SILVA CAMPOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1566, de 07.08.2006;

Processo Nº. 2007/50622-0 – FRANCEUZA MARIA DO ROSÁRIO CASSEB, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1262, de 30.08.2007;

Processo Nº. 2007/52544-0 – MARINETE DOS SANTOS MARTINS, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 0403, de 01.03.2007;

Processo Nº. 2007/52593-8 – MARIA BRASILINA DOS SANTOS ALVES, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1108, de 22.02.2008.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias relativos aos processos discriminados.**ACÓRDÃO Nº. 43.531**

Processo nº 2006/53477-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registra a portaria nº. 1619 de 30.10.2006, que trata da aposentadoria de MARILIA AGUIAR LORENZONI, no cargo de Escrevente Judicial, lotada na Comarca de Brasil Novo.**ACÓRDÃO Nº. 43.532**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/50635-4 – GRACIETE DA SILVA FARIAS, no cargo de Bióloga, Ref. I, lotada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará, Portaria AP nº. 1802, de 30.05.2008;

Processo nº. 2007/52328-4 – MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS, no cargo de Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1227, de 07.03.2008;

Processo nº. 2007/52566-5 – MARIA DA PROVIDÊNCIA FURTADO DOS REIS, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0159, de 02.01.2007.

Relatora: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria relativos aos processos identificados.**ACÓRDÃO Nº. 43.533**

Processo nº 2007/50882-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1809, de 04.09.2006, que trata da

aposentadoria de JESUÍNA ALVES DUARTE, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.534

Processo nº 2007/52519-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria nº. 0150 de 02.01.2007 que trata da aposentadoria de ODIMEA SALAZAR no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 43.535**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/52618-0 – AUGUSTO CESAR DANTAS DA CUNHA, na função de Caixa, 15-D, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, Portaria AP Nº. 1895, de 30.11.2007.

Processo nº. 2007/53253-6 – OSCARINA ABREU DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102-2, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria identificados.**ACÓRDÃO Nº. 43.536**

Processo nº 2007/54148-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro substituto, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0343 de 25.07.2005 que trata da pensão civil em favor de MARIA CARNEIRO LOPES, dependente do ex-segurado OSVALDO DA SILVA LOPES.**ACÓRDÃO Nº. 43.537**

Processo nº 2007/54377-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 1128, de 29.05.2006, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA, dependente do ex-segurado José Fernandes da Silva.**ACÓRDÃO Nº. 43.538**

Processo nº 2008/50013-8

Assunto: Reversão ao Serviço Público.

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 22.181, de 28.02.2008, que contém a revogação da aposentadoria e reversão ao serviço ativo de IRACY ROSAS BARBOSA, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 2, desta Corte de Contas.

ACORDÃO: 43.539

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/53218-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, referente ao convênio nº. 494/2002-SEPLAN, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA - Prefeito à época;

Processo nº. 2005/54017-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, referente ao Convênio nº. 080/2005-SAGRI, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES – Prefeito.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos relacionados.**RESOLUÇÃO Nº. 17.553**

Processo nº. 2008/50821-0

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/08459-8 e constante dos autos às fls. 300;

Considerando o disposto no artigo 214 do regimento, ratificado pelo Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 302/303 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.707, desta data.

RESOLVE, unanimemente: